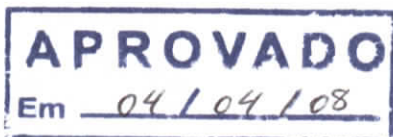




Lei n.º 346 /2.008

São Félix do Xingu, 04 de abril de 2.008.



**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DE
SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, artigo 90, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o reajuste salarial de 9,35% (nove vírgula trinta e cinco por cento) para os auxiliares de secretaria e de 13,85% (treze vírgula oitenta e cinco por cento) para as merendeiras.

Parágrafo Único. Os percentuais estabelecidos acima serão aplicados sobre o valor do salário mínimo atual à época de novo reajuste.

Art. 2º Este reajuste dependerá da existência de recursos orçamentários conforme as seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesa: Secretaria Executiva de Educação – 12.361.0049.2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – 04.121.0009.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Finanças – 04.122.0014.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Saúde – 10.122.0055.2.015, Manutenção da Secretaria Executiva Saúde e Saneamento; Secretaria Executiva de Trabalho e Ação Social – 08.122.0061.2.052, Manutenção da Secretaria Executiva de Trabalho e Ação Social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de abril de 2008.


DENIMAR RODRIGUES
Prefeito Municipal